



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 32
Rub. 6

Parecer N° 027/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1969/2024 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A “ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL JEQUAM”.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Nos termos do Substitutivo Integral N.º 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/12/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 18/12/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão em 19/12/2024, tendo a esta aportado no mesmo dia, tudo conforme fls. 02 e 25v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1969/2024, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “**Associação Escolinha de Futebol JEQUAM, com sede na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT**”.

O Autor, assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação Escolinha de Futebol JEQUAM, fundada em 2017 na cidade de São José dos Quatro Marcos, MT, tem se destacado como um importante agente no desenvolvimento social e esportivo local. A instituição tem como principal objetivo promover a prática esportiva, com ênfase no futebol, envolvendo adultos, jovens e crianças, e contribuindo para a formação cidadã e o fortalecimento de vínculos comunitários.

Para atingir suas finalidades, a Escolinha JEQUAM desenvolve diversas atividades nas áreas técnica, educacional, cultural, ecológica, fiscal e da qualidade. A associação se dedica a planejar, organizar, controlar, assessorar, fomentar e executar ações que não apenas incentivam a prática esportiva, mas também promovem o desenvolvimento integral dos participantes, com foco na inclusão social e na educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A relevância do trabalho desenvolvido pela Associação JEQUAM é amplamente reconhecida na comunidade, tendo já obtido o título de Utilidade Pública Municipal. Diante do impacto positivo gerado, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que visa conferir à associação o título de Utilidade Pública Estadual, a fim de ampliar suas possibilidades de atuação e fortalecer ainda mais suas ações voltadas para o bem-estar e desenvolvimento de crianças, jovens e adultos em nossa região.

(...)

Da análise da proposição nesta Comissão verificou-se a necessidade de complementação da documentação comprobatória da situação da Associação, assim, para o prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Autor o Memorando N° 002/2025/SPMD/NCCJR/ALMT, fls. 26/27, solicitando apresentação de documentos a fim de tornar a proposição apta a análise, ao que fomos prontamente atendidos conforme documento de fls. 28/29.

Para correção de erro material no corpo do projeto de lei, na digitação do número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ foi apresentado por esta Comissão, o **Substitutivo Integral N° 01.**

Assim, a matéria em questão, encontra-se apta para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021).”

Em análise à propositura **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, que visa corrigir o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no corpo da lei, **portanto, necessária à apresentação do referido substitutivo para as devidas adequações.**



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Diante disso, a **Associação Escolinha de Futebol JEQUAM**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- 1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
- 2) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 2041 de 19 de novembro de 2024, (fl. 06);
- 3) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 27.544.718/0001-03, desde 15/03/2017 (fl. 23);
- 4) Que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas e não remuneradas pela Associação, não havendo nada que desabone suas condutas, de acordo com Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Jamis Silva Bolandin (fl. 29).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na pesquisa preliminar (fl. 25), certificou que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1969/2024 de autoria do Deputado Beto Dois a Um, **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 11 de 03 de 2025.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1969/2024 nos termos do Substitutivo Integral – Parecer N.º 027/2025/CCJR	
Reunião da Comissão em 11 / 03 / 2025.	
Presidente: Deputado (a)	Eduardo Botelho.
Relator (a): Deputado (a)	Schastiano Rezende.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1969/2024, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, nos termos do Substitutivo Integral N.º 01 , de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

Certifico que o Dep. Schastiano Rezende relatou favorável à aprovação do PL n.º 1969/2024, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01.
 Curitiba, 11/03/2025.
 Waleska Cardoso